



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARACATU-MG

CONTRATADA: Empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.075.863/0001-87**.

Aos 15 dias de agosto de 2025, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, situado na **Avenida São João Paulo II, nº 2045, bairro Paracatuzinho, cidade de Paracatu-Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.278.051/0001-45**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura o Sr. **THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0187/2025 e pela Secretaria Municipal de Gestão Pública o Sr. **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0039/2025 e de outro, a empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.075.863/0001-87**, situada na **Rua Cândido Mariano, nº 61, bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-300**, neste ato representada pelo senhor **FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE**, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº **891.***-49**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do processo nº 9225/2025, relativo ao REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (PRÓPRIOS E/OU CONVENIADOS) PARA ATENDER DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPAR- Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, conforme condições, requisitos e especificações constantes no EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2024 – Ata de Registro de Preços nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024, juntamente com o TERMO DE REFERÊNCIA, a ATA DE REGISTROS DE PREÇOS decorrente, ambos oriundos do Processo Licitatório nº 06/2024, e, em especial, a Proposta de Preços final e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, com escorreita observância às regras prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das Dotações:

3.1.1. 02.21.01.13.391.0027.1081.4.4.90.51.00, Ficha 2002, Fonte 2.500;

3.1.3. 02.03.01.04.122.0007.2006.3.3.90.39.00, Ficha 202, Fonte 1.754;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Frente o fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total relativo ao somatório dos preços unitários, em correlação ao quantitativo demandado, conforme exposto nos autos do processo financeiro nº 9225/2025, acompanhando os parâmetros de medição e faturamento constantes no Termo de Referência – Anexo I.

4.2. Os valores devidos à empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA** serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atesto do fiscal do contrato, liquidação da despesa e comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, o que poderá ser confirmado por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3. A contagem do prazo a que se refere a cláusula supra terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal da CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

4.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na **IN Nº 008/2016**.

4.6. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

4.7. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

4.8. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.8.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA.

4.8.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) Nota fiscal dos serviços;
- e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.8.3. Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelas Secretarias Municipais de Cultura/Gestão Pública).

4.8.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

4.9. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.10. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pelo fiscal da obra.

4.11. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.12. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

4.13. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

4.14. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.15. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

4.16. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.17. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

4.18. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

4.19. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

4.20. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

4.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

4.22. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

4.23. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta contratação será executado de acordo com a necessidade identificada na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, sempre acompanhando o cronograma elaborado entre as partes, conforme disposto no Termo de Referência elaborado pela Contratante, com a escoreita fiscalização do agente formalmente designado.

5.2. O prazo máximo de execução dos serviços será aquele previsto na Ordem de Serviço ou documento equivalente, o qual deverá ser enviado (por cópia) à CONTRATADA, o qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, facultada nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência até **31/12/2025**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 89, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. O cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, no Contrato e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

8.1.2. Manter, durante o período de vigência do ajuste que vier a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

8.1.3. Executar o objeto do contrato ou equivalente que vier a ser lavrado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido;

8.1.4. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta final, acompanhado da respectiva nota fiscal e do relatório de execução dos serviços.

8.1.5. Entregar o serviço dentro do prazo que for estipulado.

8.1.6. Responsabilizar-se por vícios e/ou danos decorrentes da execução dos serviços demandados;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital da licitação e no respectivo Termo de Referência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme (quando for o caso);

8.1.11. Instruir seus empregados a respeito da necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto ou na execução dos serviços agregados;

8.1.13. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores previsíveis, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório ao pleno atendimento do interesse público incluso no objeto da licitação.

8.1.15. A Contratada permanecerá vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e demais disposições a ela incidentes previstas no Termo de Referência – Anexo I.

8.1.16. Designar, formalmente, preposto para representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

8.1.16.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da **CONTRATADA**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

8.1.16.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.16.3. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

8.1.16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.16.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

8.1.16.6. Repor, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

8.1.17. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

8.1.18. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

8.1.20. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

8.1.21. Substituir no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

8.1.22. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

8.1.23. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

8.1.24. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar em época própria,

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.

8.1.25. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

c) Pedido de Demissão, quando for o caso;

d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;

e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;

f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

8.1.26. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.3.1. Receber provisoriamente o serviço objeto da licitação;

8.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta final, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor formalmente designado;

8.3.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 14.133/2021, responsabilizando-se pelas sanções pecuniárias decorrentes da sua mora, sem descuido à observância às regras do direito financeiro (Lei 4.320/1964), bem como, Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

8.3.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega dos serviços solicitados, conforme condições elencadas neste Contrato, no Edital e nos Anexos, especialmente no Termo de Referência;

8.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.3.8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

8.3.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, bem como as obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021;

8.3.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

8.3.11. Proporcionar a **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento (art. 132, Lei 14.133/2021).

9.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado (art. 125, Lei 14.133/2021), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que eventualmente ultrapassarem o limite indicado. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

9.2. É vedado qualquer alteração unilateral capaz de transfigurar o objeto da contratação.

9.2. O contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Unilateralmente pela Administração:

9.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

9.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021;

9.2.2. Por acordo entre as partes:

9.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

9.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

9.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.14**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo permitida na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, hipótese na qual a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento permanecerá submetido até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.3. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

11.4. A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, independe de autorização prévia do Município Aderente.

11.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite ajustado entre as partes e não incidirá sobre as parcelas para as quais foram exigidas a qualificação técnica exceto se a subcontratada comprovar ser detentora da mesma expertise, ou superior, afora as demais condições legais (qualificação econômico-financeira, jurídica, fiscal, etc.).

11.6. A subcontratação, em havendo, dará preferência àquela de que fala a Lei Complementar nº 123/2006 objetivando o fomento do desenvolvimento local/regional viabilizado por meio dos pequenos negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da **CONTRATANTE** por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à **CONTRATANTE**;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na

Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Instrumento não se classifica como sigiloso.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como, os Decretos Federais e Municipais que a regulam subsidiariamente, bem como, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1. Será competente o foro da Comarca sede da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

17.2. E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Paracatu-MG, 15 de agosto de 2025.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Municipal de Cultura

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública

CONSTRUTORA SOBERANA LTDA
inscrita no CNPJ sob o Nº 33.075.863/0001-87 P/ Representante Legal Sr. FELIPE
AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO - RETIFICADO

1 - OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (PRÓPRIOS E/OU CONVENIADOS) PARA ATENDER DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Edital de Licitação do Pregão por Registro de Preços nº 06/2024 – Ata de Registro de Preços nº 02/2024.

1.1. O CISPAR e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. As atividades que compõem o objeto da presente licitação se referem a serviços comuns de engenharia para a manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados), consoante identificado abaixo:

INSTALAÇÕES;

DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES;

FUNDAÇÕES;

ESTRUTURAS;

ALVENARIAS;

REVESTIMENTOS;

COBERTURAS;

PINTURAS;

URBANIZAÇÃO;

LIMPEZA;

PROJETO ESTRUTURAL;

PROJETO ÁGUA FRIA;

ESGOTO SANITÁRIO;

ÁGUA PLUVIAL;

PROJETO ELÉTRICO;

INFRAESTRUTURA;

Que a descrição analítica desses serviços se encontram disponíveis nos sites de domínio público: <https://www.caixa.br/poder-publico/modernizacaoogestao/sinapi/Paginas/default.aspx>,

<http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ajuda/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central>

1.3. A execução dos Serviços dar-se á em conformidade com o Edital, Termo de Referência e conforme discriminação dos serviços solicitados.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme **Solicitações de Compras nº 2769, 2561/2025**, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: O Município de Paracatu-MG consorciado do **CISPAR Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**, tem por finalidade nesta Contratação, utilizar o valor licitado para o Município através do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 06/2024 que originou a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 tendo como detentora a empresa: **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 33.075.863/0001-87** sediada na Rua Cândido Mariano nº 61, Bairro Centro – Manaus/AM CEP 69.020-300.

A Secretaria Municipal de Cultura possui uma demanda considerável para reformas e restaurações de edificações do Patrimônio Histórico, visando a preservação e conservação destes bens imóveis, que possuem características marcantes e originais da arquitetura tradicional, tendo grande valor arquitetônico, paisagístico, histórico e cultural.

Estas edificações necessitam de intervenção, uma vez que conforme estudos de identificação e conhecimento do bem, foram apontadas necessidades diversas, como reconstruções estruturais e de cobertura, trocas de madeira e telhas, bem como a troca de revestimentos, como pisos, revestimentos argamassado e pinturas.

Muitos destes imóveis apresentam péssimo estado de conservação, com degradação em diversos pontos. Devido os períodos de chuvas no município, as edificações geralmente apresentam infiltrações nas paredes e teto e telhado com descolamento de telhas, sendo que tais patologias são os principais fatores de degradação de edificações históricas, justificando urgência para as manutenções.

Conforme Art 2. da Lei Municipal 2814 de 2010:

O conhecimento, estudo, proteção, preservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem um dever do Poder Público Municipal e do proprietário de imóveis localizados no núcleo histórico do município de Paracatu.

Assim, a preservação do Patrimônio Cultural é um dos deveres do Poder Público e conforme as avaliações técnicas realizadas, as edificações tradicionais carecem urgentemente de intervenção para garantir a sua preservação, de modo que sejam retomadas as suas características de valor Histórico e Cultural.

Em anos anteriores, algumas obras de restauro foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Paracatu, em edificações tradicionais do patrimônio histórico. Contudo, em algumas destas edificações, o resultado do restauro foi aquém do esperado, e logo estas apresentaram diversas patologias que comprometem a conservação dos imóveis. Dentre estes imóveis, existe o imóvel localizado na Rua Joaquim da Silva Pereira, nº 56, em que após decisão

Processo Cível número 5000397-11.2025.8.13.0471, foi concedido pedido limiar a requerida, sendo esta a residente do imóvel, imputando ao município a obrigação para que reparos no imóvel fossem realizados.

Além das edificações que em que receberam intervenções conforme o exposto anteriormente, existe um TAC firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Paracatu/MG, Processo nº.: 0014377-38.2010.8.13.0470, para o restauro de 28 imóveis listados pela Secretaria de Cultura, firmado em 2022.

Assim, o valor total estimado para as primeiras intervenções em edificações tradicionais, informadas neste TR será de R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais). Estão contempladas as edificações que receberam intervenções em anos anteriores, mas que já apresentam necessidades urgentes de nova intervenção, as já identificadas no TAC e outras edificações que tiverem necessidade emergencial de restauro identificadas posteriormente ao acordo firmado, tendo como foco os seguintes serviços:

O restauro da edificação localizada na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 110**. Valor total estimado para: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O restauro da edificação localizada na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 04**. Valor total estimado para: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O restauro da edificação localizada na **Rua Joaquim da Silva Pereira, Nº 09**. Valor total estimado para: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

O restauro da edificação localizada na **Rua Joaquim da Silva Pereira, Nº56**. Valor total estimado para: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O restauro da edificação localizada no **Largo do Santana, Nº 69**. Valor total estimado para: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A reforma e adequação da edificação localizada na **Rua Américo Macedo, Nº 19**. Valor total estimado para: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O restauro em outras edificações presentes na lista do TAC informada, ou edificações com necessidade de intervenção emergencial. Valor total estimado para: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA: O Município de Paracatu-MG consorciado do **CISPAR Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**, tem por finalidade nesta Contratação, utilizar o valor licitado para o Município através do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 06/2024 que originou a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 tendo como detentora a empresa: **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 33.075.863/0001-87** sediada na Rua Cândido Mariano nº 61, Bairro Centro – Manaus/AM CEP 69.020-300.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública possui uma demanda considerável para a estruturação de Setores, visando melhor atender a população paracatuense, proporcionando atendimento de qualidade com comodidade e segurança à população.

O **valor total estimado** para as manutenções necessárias nos prédios da Prefeitura Municipal de Paracatu informadas neste TR será de **R\$ 12.800.000,00 (doze milhões oitocentos mil reais)** tendo como foco atender as demandas de todas as secretarias municipais e equipamentos públicos vinculados a esta administração e todo o Núcleo Técnico que demandam **serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva** destes imóveis, visando garantir:

- A segurança estrutural e funcional dos imóveis;
- A adequação sanitária e técnica dos espaços de atendimento ao público;
- A continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interdições ou paralisações por órgãos reguladores e fiscalizadores como a ANVISA, GRS e outros;
- A preservação do patrimônio público.

A ausência de uma contratação especializada e contínua para esse fim acarreta riscos operacionais, sanitários e jurídicos, além de maiores gastos com ações emergenciais.

A Licitação compartilhada por meio do Consórcio CISPAR justifica-se considerando os seguintes aspectos:

- Economia de escala: A contratação em conjunto com outros municípios consorciados possibilita melhores condições comerciais, devido ao maior volume contratado;
- Celeridade e eficiência administrativa: A centralização do procedimento licitatório pelo consórcio reduz a carga operacional do Município, permitindo maior agilidade e padronização dos processos;
- Especialização técnica: O consórcio dispõe de equipe técnica qualificada para elaborar, acompanhar e fiscalizar o processo, conferindo maior segurança jurídica e técnica aos consorciados;
- Legalidade e segurança jurídica: O CISPAR é instrumento legalmente constituído para realizar licitações compartilhadas em nome dos entes consorciados, conforme contrato de rateio e plano de trabalho previamente acordados.

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade, conveniência e legalidade do Município de Paracatu/MG em aderir à licitação compartilhada a ser promovida pelo CISPAR, visando à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis ocupados pelas Unidades de Saúde, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A medida atende aos princípios constitucionais da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, e está plenamente amparada pela legislação vigente.

4 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS: Conforme especificado na íntegra no Termo de Referência do Órgão Gerenciador e para o Município de Paracatu-MG os locais de Execução serão os informados no **subitem 4.34**:

4.1. A execução dos serviços com base de precificação inserida na Ata de Registro de Preços deverá observar as especificações constantes nas respectivas Ordens de Serviços, observando o prazo e as quantidades especificadas na respectiva solicitação de serviços, além do seguinte:

- 4.1.1.** A execução dos serviços deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço ou no expediente equivalente, conforme solicitação de fornecimento;
- 4.1.2.** O prazo máximo de entrega será aquele previsto na Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme o caso, o qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Órgão Contratante;
- 4.1.3.** A previsão do prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser ajustada conforme especificidades do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação.
- 4.1.4.** Os serviços que compõem o objeto deverão ser executados conforme previsão ajustada junto ao Ente Contratante.
- 4.2.** É de fundamental importância que a Contratada conheça os locais dos empreendimentos para que tenha melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos serviços a serem desenvolvidos.
- 4.3.** O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das disposições constantes no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas cláusulas contratuais.
- 4.4.** O beneficiário do registro de preços obrigará-se, após Ordem de Início, a providenciar o documento hábil para anotação da fiscalização do Município Aderente e do beneficiário da Ata de Registro de Preços de todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.5.** As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 4.6.** O beneficiário do registro de preços obrigará-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços para que o Município Aderente fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade.
- 4.6.1.** A emissão de parecer de não conformidade resultará na obrigação de retificação dos serviços demandados sob responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços.
- 4.7.** O beneficiário do registro de preços obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução à Ata de Registro de Preços.
- 4.8.** O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.
- 4.9.** A contratada identificará a necessidade de aquisição de material e a apresentará para o órgão contratante, através de orçamentação, obedecendo rigorosamente o SINAPI ou SETOP vigente, juntamente com o cronograma físico-financeiro, o Caderno de Especificações e Encargos, em formulário próprio que deverá conter, no mínimo: data; justificativa da necessidade de aquisição do material; especificação completa do material; código e preço do

material na tabela SINAPI ou SETOP ou, se não existir, pesquisa de preços no mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores; tabela comparativa dos preços pesquisados, apontando o menor valor.

4.9.1. A tabela oficial a ser consultada para atendimento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra 10% referente à Administração Central e 25% referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas (TCU, Acórdão 2622/2013-Plenário).

4.10. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante na alínea “b” do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município Aderente, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra.

4.11. As intervenções deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos elaborado pelo Município Aderente.

4.12. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

4.13. Independente da fiscalização do Município Aderente, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, sob sua supervisão.

4.14. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.15. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município Aderente ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o Ente Contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

4.16. O beneficiário do registro de preços será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

- 4.17.** Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.18.** O beneficiário do registro de preços deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao Município Aderente o tipo de uniforme a ser utilizado.
- 4.19.** É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 4.20.** O beneficiário do registro de preços deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao Município Aderente pelo beneficiário do registro de preços.
- 4.21.** Todos os materiais utilizados pelo beneficiário do registro de preços na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.
- 4.22.** Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o beneficiário do registro de preços obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o Órgão Gerenciador.
- 4.23.** A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva do beneficiário do registro de preços, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.
- 4.24.** Obriga-se o beneficiário do registro de preços a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.
- 4.25.** O beneficiário do registro de preços poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.
- 4.26.** O beneficiário do registro de preços deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços registrados.
- 4.27.** O beneficiário do registro de preços deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 4.28.** O beneficiário do registro de preços deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.
- 4.29.** O beneficiário do registro de preços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.
- 4.30.** O beneficiário do registro de preços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços registrados.
- 4.31.** O beneficiário do registro de preços deverá movimentar equipamentos, moveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

4.32. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização do Município Aderente as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

4.33. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Memorial Descritivo, sempre que a Equipe de Fiscalização do Município Aderente julgar necessário, o beneficiário do registro de preços deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

4.34. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇOS	VALOR (R\$)	
01	Edificação Tradicional	Rua Rio Grande do Sul, Nº 110	Restauro	R\$ 50.000,00
02	Edificação Tradicional	Rua Rio Grande do Sul, Nº 04	Restauro	R\$ 50.000,00
03	Edificação Tradicional	Rua Joaquim da Silva Pereira, Nº 09	Restauro	R\$ 320.000,00
04	Edificação Tradicional	Rua Joaquim da Silva Pereira, Nº 56	Restauro	R\$ 50.000,00
05	Edificação Tradicional	Largo do Santana, Nº 69	Restauro	R\$ 50.000,00
06	Edificação Tradicional	Rua Américo Macedo, Nº 19 - Casa Paracatu	Reforma e Adequações	R\$ 80.000,00
07	Edificações Tradicionais	Outras edificações presentes na lista do TAC ou edificações com necessidade de intervenção emergencial.	Restauros	R\$ 100.000,00
ITEM	UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA		
01	A SEREM DEFINDAS	Os endereços serão informados posteriormente, conforme as demandas da Secretaria de Gestão Pública e demais secretarias vinculadas à administração pública.		R\$ 12.800.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.500.000,00

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Conforme especificado na íntegra no Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

5.1. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

5.1.1. A empresa fornecedora poderá ser convocada a esclarecer a conformidade da prestação dos serviços com as exigências técnicas do Edital e deste Termo de Referência, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação, ressalvada a hipótese de apresentação dos esclarecimentos mediante manifestação por escrito.

5.1.2. O “Recebimento provisório” será lavrado na data de recebimento dos respectivos relatórios de atividades executadas, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante, de acordo com o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento, nem do faturamento;

5.1.3. O “Recebimento definitivo” será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a aceitação da entrega, segundo a quantidade, as características físicas e as especificações técnicas contratadas;

5.1.4. O “Aceite Final” será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa fornecedora, bem como a validação do cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

5.1.5. O não cumprimento pela empresa fornecedora de todas as condições para o “atesto”, implicará na suspensão do prazo para o pagamento, bem como na sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes ao faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.1.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.2. Somente ocorrerá a **MEDIÇÃO** dos itens efetivamente executados.

5.2.1. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

5.2.2. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

- a) Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;
- b) As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;
- c) A equipe de fiscalização deverá atestar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega das memórias de medição.

5.2.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.

5.2.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

5.2.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos.

5.2.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição.

5.2.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Termo de Referência devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município Aderente que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

5.2.8. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memórias de medição;
- c) Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias, representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização;
- d) Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do beneficiário do registro de preços, se for o caso;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo permitida na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, hipótese na qual a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento permanecerá submetido até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

6.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

6.4. A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, independe de autorização prévia do Município Aderente.

6.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite ajustado entre as partes e não incidirá sobre as parcelas para as quais foram exigidas a qualificação técnica exceto se a subcontratada comprovar ser detentora da mesma expertise, ou superior, afora as demais condições legais (qualificação econômico-financeira, jurídica, fiscal, etc.).

6.6. A subcontratação, em havendo, dará preferência àquela de que fala a Lei Complementar nº 123/2006 objetivando o fomento do desenvolvimento local/regional viabilizado por meio dos pequenos negócios.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme especificado na íntegra no Termo de Referência do Órgão Gerenciador e para o Município de Paracatu-MG, além dos estabelecidos neste item, os especificamente mencionados no subitem 7.18:

7.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto da licitação será designado oportunamente, observados os art. 115º ao 123º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e será realizada pelo Município Aderente no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

7.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Município Aderente ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

7.3. O Município Aderente far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

7.4. O Município Aderente, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

7.5. À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

7.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do beneficiário do Registro de Preços.

7.7. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Município Aderente, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de Obras.

7.8. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao Município Aderente, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

7.9. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

7.10. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará ao beneficiário do Registro de Preços a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

7.11. Constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, a Fiscalização poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do beneficiário do Registro de Preços, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

7.12. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Município Aderente, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

7.13. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

7.14. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

7.15. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao beneficiário do Registro de Preços todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

7.16. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Município Aderente formalizar a sua suspensão.

7.17. No prazo de observação dos serviços, o beneficiário do Registro de Preços deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

7.18. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis pelos procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato os seguintes servidores:

7.18.1. GESTORES DO CONTRATO:

7.18.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO, Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 0187/2025 e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450;

7.18.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300.

7.18.2. FISCAIS ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

7.18.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: NATANE PEREIRA DA SILVA, Coordenadora de Serviços Administrativos, Portaria nº 0465/2025: e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679 0450;

7.18.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA: MATHEUS PIRES G. TEIXEIRA, Portaria nº 0512/2025: e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300.

7.18.3. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

7.18.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: LUCAS RABELO CRUVINEL, Engenheiro Civil, Matrícula nº 13820519-5, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300;

7.18.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA: RENATO MARTINS DE MELO, Diretor de Patrimônio e administração Geral, Portaria nº 0071/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300

7.18.4. Competem aos Gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.18.5. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, **bem como**, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações/ locais dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em conformidade com o Edital de Licitação do Pregão por Registro de Preços Eletrônico nº 06/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 02/2024.

7.18.6. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.18.7. Competem aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificado, **exercer a parte burocrática da contratação**, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

7.18.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.18.9. O Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A detentora da Ata de Registro de Preço deverá manter todas as condições iniciais de habilitação conforme o pregão eletrônico SRP nº 06/2024 do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, segue atualizadas as certidões de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA/CONTRATADA: Conforme item 4 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

9.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

9.1.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;

9.1.2. A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,3% até 20% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;

9.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

9.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

9.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades.

9.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

9.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

9.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador e/ou a qualquer Município Consorte/Aderente a responsabilidade por seu pagamento.

9.6. Compete ao Contratado:

a) Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Órgão Gerenciador;

b) Contratar seguro de responsabilidade civil;

c) Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Município Aderente;

d) Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

e) Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

f) Fornecer, sempre que solicitado pelo Município Aderente, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

9.7. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município Aderente, durante a vigência do Contrato;

b) Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Conforme item 5 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

10.1.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos assumidos junto à Contratada, sob pena de ilegalidade de seus atos;

10.1.2. Observar o correto cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei nº 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de serviço, a qual estabelecerá as especificidades da execução dos serviços, o local e prazo de entrega, em conjunto das demais informações pertinentes ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

10.1.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e na Ata de Registro de Preços;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades solicitantes;

10.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

10.1.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

10.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

10.1.8. Comunicar imediatamente ao Fornecedor sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

10.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório.

11 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme item 16 do Edital de Licitações do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 06/2024:

11.1. A contratação do objeto nos valores registrados pelo consórcio é o mais vantajoso para a Administração Pública, em detrimento de processo próprio, conforme Tabela SINAP.

12. DAS PENALIDADES: Conforme item 10 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

12.1. Nas contratações atreladas ao objeto do certame, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

12.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

12.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no início das atividades constantes do instrumento do Edital, ou na hipótese de serviços com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

12.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a execução do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

12.3. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

13 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO: Conforme item 11 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

13.1. O valor será faturado, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, sendo que o faturamento está condicionado à solicitação pela CONTRATANTE e à respectiva execução por parte da CONTRATADA.

13.2. A tabela oficial a ser consultada para atendimento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra 10% referente à Administração Central e 25% referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas (TCU, Acórdão 2622/2013-Plenário).

14. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 12 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

14.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE.

14.1.1. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

14.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela fiscalização do Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data autorização de emissão da Nota Fiscal.

14.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar formalmente a

empresa CONTRATADA, noticiando o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada pela CONTRATANTE deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da comunicação formal pela CONTRATADA.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA /CONTRATO: Por ser tratar de Licitação Compartilhada, o Contrato será celebrado entre o Município de Paracatu-MG e a empresa Detentora da Ata: **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA.**

15.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025 e podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, da lei 14.133/2021) e o contrato oriundo desta em conformidade com Art. 105, da lei 14.133/2021.

16 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

16.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

02.21.01.13.391.0027.1081.4.4.90.51 – FICHA: 2002 – FR: 2.500

16.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA:

02.03.01.04.122.0007.2006.3.3.90.39.00 FICHA 202 FR 1754

17 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() FEDERAL;

() ESTADUAL;

(X) RECURSOS PRÓPRIOS/LIVRE;

(X) OUTROS

Paracatu-MG, 15 de agosto de 2025.

Responsável pela a unificação das informações.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

PORTARIA Nº 0215/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR DA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.